



## CERTIFICADO Nº 2608 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ESSENCIAL MARMORES LTDA  
CNPJ/CPF : 35.695.933/0002-06

Empreendimento : ESSENCIAL MARMORES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda BOM DESTINO número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 36850-000 Antônio Prado de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Antônio Prado de Minas (LAT) -21.0212, (LONG) -42.1931

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2608/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 830.176/2022

Titular ou Requerente : ESSENCIAL MORMORES LTDA

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m <sup>3</sup> /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,932	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 05/01/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 05/01/2024.

Documento assinado eletronicamente por LIDIANE FERRAZ VICENTE, por delegação, em 05/01/2024 08:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2608 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

2100.01.0023645/2022-48

2100.01.0020375/2023-65





CERTIFICADO Nº 2608 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Item Descrição das Condicionantes Prazo\*

01 Empreendedor deverá cumprir o Cronograma de Implantação, apresentando as comprovações da implantação das Atividades em um relatório técnico e fotográfico consolidado (Ver Quadro 1 abaixo) Até 15 dias, após a implantação da última atividade, indicada no Cronograma

02 Comprovar a interligação do banheiro químico, para os funcionários que executarão as obras das edificações, através de relatório descritivo e fotográfico, antes do seu funcionamento e, apresentá-lo ao órgão ambiental, até 15 dias, após a sua completa instalação Até 15 dias, após a sua completa instalação

03 Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio  
Durante a vigência da licença

04 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes  
Durante a vigência da licença

05 Comprovar através de relatório descritivo/fotográfico a disposição do estéril gerado, nas PDE's, seguindo o projeto apresentado Anualmente, durante a vigência da licença

06 Empreendedor deverá arquivar os recibos/notas fiscais das manutenções nos veículos/equipamentos e também das limpezas periódicas da fossa séptica, quando houver e relatar junto ao relatório do Programa de Automonitoramento Durante a vigência da licença

07 Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART  
Ao fim da atividade de extração mineral

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

**ANEXO II**

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Essencial Mármore Ltda.”

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos



CERTIFICADO Nº 2608 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE	OBJS
		(tonelada/semestre)		

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classificação	Taxa de geração (kg/m³)
es) Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável
Quantidadade Destinada	Quantidadade Gerada	Quantidadade Armazenada	Razão social
			Endereço completo

(\*)1- Reutilização 6 - Co-processamento

2 - Reciclagem 7 - Aplicação no solo  
3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar) 5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.